



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Goiás

Av. Anhanguera nº 5.278 2º andar sala 03 Setor dos Funcionários – Goiânia – GO – Fone: 291-7623

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Constituição Federal e Legislação pertinente, que entre si fazem, de um lado, o Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás – SINDHOESG – representado pelo seu presidente, o Dr. Paulo Rassi, brasileiro, casado, médico, CPF nº 014.336.521-53, residente e domiciliado, na Rua T-61, Quadra 130, Lote 20, Apartamento 201, nº 305, Setor Bueno, Goiânia, Goiás e, de outro lado, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás, representado pelo seu presidente Antônio Pereira de Paula, brasileiro, casado, auxiliar de enfermagem, CPF nº 270.418.081-49, residente na Av. Anhanguera, nº 5.278, Setor dos Funcionários, Goiânia, Goiás, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho para reger as relações trabalhistas de seus representados, segundo cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho, reger-se á as relações de trabalho dos empregados nos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde nas cidades da base territorial dos signatários no Estado de Goiás:

Parágrafo Único – Fica excluído da presente Convenção Coletiva de Trabalho: Médicos, Farmacêuticos, Bioquímicos, Biomédicos, Enfermeiros, Dentistas, Técnicos e Auxiliares de Radiologia e Câmaras Claras, Empregados em Laboratórios e Bancos de Sangue.

CLÁUSULA SEGUNDA – As empresas ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação de Horas Extraordinárias trabalhadas (banco de horas); a compensação poderá ser feita até 01 (um) ano após ter-se dado o labor em sobrejornada.

Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador “jus” ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com o objetivo de fomentar a oferta de empregos fica instituída a possibilidade das empresas firmarem contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, para admissões que representem acréscimo no número de empregados.

Parágrafo Primeiro – Para efeito das contratações referidas nesta cláusula, deve ser obedecida a média aritmética prevista no artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.601/98, abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de Dezembro de 1998.

Parágrafo Segundo – Fica o empregador obrigado a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a sua condição de contratado por prazo determinado, com indicação do número da lei de regência, e a discriminar em separado na folha de pagamento de tais empregados.

Parágrafo Terceiro – Para os contratos previstos nesta cláusula, garante o previsto na Lei 8.036/90.

SINDHOESG

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás

Alameda do Botafogo, nº 101, Centro – Goiânia – GO – Fone: 3093-4307



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Goiás

Av. Anhanguera nº 5.278 2º andar sala 03 Setor dos Funcionários – Goiânia – GO – Fone: 291-7623

Parágrafo Quarto – Em relação ao mesmo empregado, o contrato por prazo determinado na forma da Lei 9.601/98 será de no máximo 02 (dois) anos, permitindo-se dentro deste período, sofrer sucessivas prorrogações sem acarretar o efeito previsto no artigo 451 da CLT, ou seja, sem que essas prorrogações determinem a conversão do contrato em prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto – O contrato por prazo determinado poderá ser sucedido por outro por prazo indeterminado.

Parágrafo Sexto – Nos casos de rescisão antecipada do contrato de que trata essa cláusula por iniciativa do empregador ou do empregado, a parte que der causa será obrigada a pagar a outra a título de indenização o valor correspondente a um dia de salário por cada mês trabalhado, computando-se como mês completo a fração superior a 15 dias.

Parágrafo Sétimo – São garantidas as estabilidades provisórias da gestante, do dirigente sindical, ainda que suplente, do empregado eleito para cargo de direção de comissão interna de prevenção de acidente, do empregado acidentado, nos termos ao artigo 118 da Lei 8.213 de 24/07/91, durante a vigência do contrato por prazo determinado, que não determinado, que não poderá ser rescindido antes do prazo estipulado pelas partes.

Parágrafo Oitavo – O empregador deverá fixar no quadro de aviso da empresa, cópia desse instrumento normativo e de relação dos contratados, que conterà, dentre outras informações o nome do empregado, o número da CTPS, o número de inscrição do trabalhador no PIS e as datas de início e de término do contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem direitos dos empregados pertencentes a representação profissional os previstos em Lei Federal, nos regulamentos das Empresas e os aqui estabelecidos:

I – Abono de falta aos inscritos em concursos vestibulares, durante o tempo necessário para realização das provas, desde que comunique essa situação no mínimo com 72:00 horas de antecedência.

II – Vedado o desconto nos salários, salvos, os decorrentes de Lei, Convenção Coletiva e os formalmente autorizados pelos empregados;

III – Direito de receber do Empregador dois uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, para os empregados cujo exercício profissional o exija; o Empregado deverá assinar o recibo comprovando o recebimento dos uniformes, sob pena da empresa indenizá-los pelo não fornecimento de uniforme sobre o valor de mercado. O empregado deverá devolvê-lo quando de sua demissão no estado de conservação em que se encontrarem, sob pena de indenizá-los em seus valores de mercado. Será obrigatório o uso do uniforme quando exigido e fornecido, durante a vigência da convenção.

SINDHOESG

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás

Alameda do Botafogo, nº 101, Centro – Goiânia – GO – Fone: 3093-4307



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Goiás

Av. Anhanguera nº 5.278 2º andar sala 03 Setor dos Funcionários – Goiânia – GO – Fone: 291-7623

IV – Direito de recebimento de comprovantes da remuneração mensal, discriminado cada valor e os descontos sofridos;

V – Quando a Empresa prorrogar a carga horária de trabalho deverá fornecer gratuitamente a seus empregados um lanche, não constituindo em salário “in natura”;

VI – Para o Empregado que tenha ou venha a completar 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, de forma contínua ser-lhe-á pago mensalmente o triênio no valor equivalente a 3% (três por cento) do salário base, não cumulativo;

VII – Para o Empregado que tenha ou venha a completar 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, de forma contínua ser-lhe-á pago mensalmente o quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do salário base, não cumulativo;

VIII – Tomada de refeição ou lanche em local higiênico;

IX – Refeições gratuitamente aos empregados que prestam serviços nos denominados plantões de 12:00 por 36:00 horas, não constituindo esse benefício em prestação “in natura”, não incorporando ao salário para quaisquer fins. Recomenda-se a todas as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT que procedam imediatamente ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

X – Os empregados que prestam serviços em Centro Cirúrgicos, U.T.I., C.T. Is., Enquanto estiverem nesses departamentos, as empresas pagarão a taxa de enfermagem equivalente a 20% (Vinte por cento) do salário – mínimo;

XI – Horas extras acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da remuneração da hora normal, com exceção da jornada de 12X36 horas;

XII – Farão jus ao adicional noturno de 20% (vinte por cento) calculados sobre a maior remuneração, os trabalhadores do período noturno nas horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA QUINTA – Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a base de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único – O adicional devido em grau mínimo e médio está englobado no caput, e o adicional em grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a base de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – Constituem deveres do empregado, além dos prescritos em lei, regulamento da empresa, desde que entregue este mediante recibo:

I – Cumprir toda a carga horária estabelecida em Lei, Convenção ou Acordo Coletivo;

II – Tratar Diretores da empresa, Pacientes, Acompanhantes e Colegas com respeito, educação e urbanidade;

III – Guardar sigilo de assunto do qual tenha conhecimento, decorrente de suas atividades funcionais;

3

SINDHOESG

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás

Alameda do Botafogo, nº 101, Centro – Goiânia – GO – Fone: 3093-4307



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Goiás

Av. Anhanguera nº 5.278 2º andar sala 03 Setor dos Funcionários – Goiânia – GO – Fone: 291-7623

IV – Comunicar ao superior hierárquico imediato os fatos de que tomar conhecimento em função de suas atividades, e que constituam desrespeito às normas de serviços;

V – Não se ausentar de suas funções sem a prévia permissão do seu chefe imediato;

VI – Cumprir e fazer cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela direção da empresa;

VII – Zelar bem do material de uso em serviço ou sob sua guarda;

VIII – Comparecer para o início da jornada do trabalho devidamente uniformizado, conforme determinação;

IX – Não praticar no recinto da empresa vendas de mercadorias, bingos ou exercitar outras atividades alheias ao seu trabalho;

CLÁUSULA SÉTIMA – A carga horária dos empregados é de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvadas as jornadas especiais fixadas em lei.

I – Fica assegurada às empresas a opção pelo regime de prorrogação da carga horária, mediante compensação, de 12:00 (doze) horas de trabalho por 36:00 (trinta e seis) horas de descanso, com escala de revezamento, ressalvadas as funções de horários especiais estabelecidos em Lei.

II – Nas semanas em que os plantões de 12X36 horas ultrapassarem a carga de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, as horas excedentes serão compensadas na semana seguinte.

III – Nos plantões de 12X36 horas as empresas concederão aos empregados 01:00 hora para refeição.

IV – Poderá ser estabelecido a redução de hora de trabalho diário para 06 (seis) horas, mediante compensação de 01 (um) dia por semana em 12 (doze) horas de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – As empresas que por força da legislação tiveram que manter creches e que não possuem local adequado com segurança e higiene, para a guarda de menores, filhos das empregadas mães, no período de amamentação, durante o período de 06 (seis) meses de idade, conceder – se a um vale creche, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal para cada empregada mãe.

CLÁUSULA NONA – As empresas concederão licença especial remunerada ao empregado, nas seguintes condições:

A – Para casamento – 3 (três) dias consecutivos;

B – No caso de nascimento ou adoção de filho 5 (cinco) dias;

C – Por morte de conjuge, pais, filhos, 2 (dois) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA – De acordo com o recurso extraordinário de nº 189.960-3 do Supremo Tribunal Federal os desconto nos salários foram autorizados pela Assembléia Extraordinária que foi aprovada na Convenção Coletiva de Trabalho e de acordo com a Lei.

SINDHOESG

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás

Alameda do Botafogo, nº 101, Centro – Goiânia – GO – Fone: 3093-4307



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Goiás

Av. Anhanguera nº 5.278 2º andar sala 03 Setor dos Funcionários – Goiânia – GO – Fone: 291-7623

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As empresas comunicarão aos empregados, por escrito, o início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O início do período de férias não poderá coincidir com dia de repouso, feriado ou dia de folga compensatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento do valor relativo as férias devera ser efetuado até 2 (dois) dias antes do seu início.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um aumento de 6,67 (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), que incidirá sobre os salários de 01 de Setembro de 2003.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos profissionais abaixo relacionados o salário mínimo profissional nos seguintes valores:

Técnico de Enfermagem	R\$ 320,33
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 305,08
Secretária ou Recepcionista	R\$ 290,00
Serviços Gerais	R\$ 275,00

Parágrafo Segundo – Fica assegurado os descontos das antecipações salariais referentes ao período de 01/09/03 à 31/08/04.

Parágrafo Terceiro – As diferenças salariais decorrentes da presente convenção, relativas aos meses de Setembro, Outubro e Novembro de 2004 serão pagas na folha de pagamento de Janeiro, Fevereiro e Março de 2005.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que a data-base da categoria será 1.º (primeiro) de maio de cada ano, estabelecendo-se, no entanto, que o reajustamento dos salários em 1.º de maio de 2005 terá como parâmetro a proporção de 8/12 (oito doze avos) acumulados a partir de 1.º de setembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O empregado que no mês de competência não tenha falta de qualquer natureza ao serviço, tem o direito ao pagamento do Prêmio incentivo mensal no valor correspondente a 02 (dois) dias do seu salário base, exceto nos meses de Novembro e Dezembro 2004, Abril e Junho 2005, quando o valor deste abono corresponderá a 01 (um) dia que será pago em folha de pagamento, sendo que um dia será devido para o sindicato profissional, nos termos da deliberação da Assembléia Geral, realizada nos dias 19 e 20/04/04, conforme edital publicado no Jornal Diário da Manhã, edição do dia 14 de abril de 2.004, pagina 07; que autorizou o presente desconto, tendo vigência a partir de 1 de setembro de 2.004 a 30 de abril de 2.005, com suporte nos termos da Portaria Ministerial de Número 180 de 30/04/04, que suspendeu os Artigos 1º , parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Portaria Número 160, de 13/04/04,

SINDHOESG

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás

Alameda do Botafogo, nº 101, Centro – Goiânia – GO – Fone: 3093-4307



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Goiás

Av. Anhanguera nº 5.278 2º andar sala 03 Setor dos Funcionários – Goiânia – GO – Fone: 291-7623

Parágrafo Primeiro – O empregador recolherá ao Sindicato dos Empregados, nos meses de Dezembro/2004 e Fevereiro 2005, Maio e Julho 2005, o valor corresponderá a 01 (um) dia do salário base de cada empregado, conforme previsto na cláusula do presente parágrafo;

Parágrafo Segundo – As empresas recolherão o montante previsto no parágrafo primeiro até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, em guias próprias que lhe serão fornecidas gratuitamente pelo sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento fora do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará ao infrator multa de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto – Na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, para custeio da Convenção Coletiva de Trabalho no mês de Dezembro de 2004, as empresas procederão um desconto de 1/30 (um trinta avos) da remuneração dos empregados. E no mês de Fevereiro de 2005, o desconto de 1/30 (um trinta avos), para custeio do Departamento Jurídico e Montagem da Biblioteca do Sindicato;

Parágrafo Quinto – A mensalidade social a ser descontada em folha de pagamento dos empregados filiados, em favor do Sindicato Profissional, será a partir de 01 de Setembro de 2004, da ordem de R\$ 3,00 (três reais); nos termos dos Precedentes Normativos do T.S.T., o desconto a título de Taxa Assistencial, subordinará a não oposição dos filiados até 10 (dez) dias antes do recebimento do salário em que sofrer o desconto, com manifestação individual de cada uma escrita à empresa, que deverá remeter uma cópia ao Sindicato.

Parágrafo Sexto – Os recolhimentos dos descontos previstos no Caput e parágrafos, serão repassados ao Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em guias próprias que serão fornecidas gratuitamente às empresas, para crédito em conta corrente número 113991-6, Banco do Brasil, agência 0868, Goiânia – Go, devendo constar no verso da guia, nome do filiado, salário e valor do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Conforme autorização da Assembléia Geral e previsão no Estatuto, as empresas aqui representadas, recolherão, com recursos próprios, ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção e com o processo de negociação coletiva, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com vencimento em 10 de dezembro de 2004.

Parágrafo Primeiro – A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal. A falta desses recolhimentos, no prazo estabelecido, implicará em multa de 02 (dois por cento) e 01% (um por cento) de juros.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista que a referida obrigação emanada da Assembléia Geral da categoria, encontra respaldo em decisões dos nossos tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, o não recolhimento no prazo legal, implicará nas medidas judiciais cabíveis, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

SINDHOESG

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás

Alameda do Botafogo, nº 101, Centro – Goiânia – GO – Fone: 3093-4307



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Goiás

Av. Anhanguera nº 5.278 2º andar sala 03 Setor dos Funcionários – Goiânia – GO – Fone: 291-7623

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É a justiça do trabalho competente para julgar os litígios entre empregado e empregador na aplicação da presente Convenção como também apreciar as ações de cumprimento intentadas pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes, por possuírem legitimidade para firmar o presente ato, se comprometem a seu fiel cumprimento junto a seus representados.

POR ESTAREM ASSIM CERTAS E COMBINADAS, AS PARTES ASSINAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE SETEMBRO DE 2004 À 30 ABRIL DE 2005, EM 3 VIAS DE IGUAL TEOR, PARA OS FINS LEGAIS.

Goiânia, 01 de Dezembro de 2004.

ANTÔNIO PEREIRA DE PAULA
Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos de Serviços de
Saúde no Estado de Goiás.
PRESIDENTE

PAULO RASSI
Sindicato dos Hospitais e
Estabelecimentos
de Serviços de Saúde no Estado
de Goiás – SINDHOESG
PRESIDENTE

SINDHOESG

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás

Alameda do Botafogo, nº 101, Centro – Goiânia – GO – Fone: 3093-4307